



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023
ID BANCO DO BRASIL Nº: 999956
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr^a. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa: **INSTITUTO +EDUCA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **41.345.942/0001-99**, localizada na RUA DA ALFAZEMA, 000761, SALA 109, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, 41.820-710, neste ato representado pela Sr.^a **Amanda Garcia Rosa e Silva**, CPF nº **019.537.335-90**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si acertado, na forma de direito, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023** conforme consta do Processo administrativo nº 090/2023, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar a formação continuada em serviço com todos os profissionais da rede municipal de ensino com objetivo de proporcionar a evolução e motivação profissional, melhorar as práticas pedagógicas, preparação para as inovações e o uso de tecnologias e, conseqüentemente, assegurar um ensino de qualidade para os alunos do município de Baianópolis-BA, de acordo as especificações no Termo de Referência, Edital e demais anexos, carta proposta os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais)** a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais)**, com fornecimento/execução de serviços de acordo com a necessidade da contratante, e conforme proposta da fornecedora, que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE

O presente contrato terá validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes, nos termos do artigo 57 e seus incisos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através da Sr.^a Marlene Moreira de Souza, inscrito na matrícula nº 599 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Educação pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

- i. O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As Obrigações da contratada além das dispostas no anexo I do termo de referência que não coincida, que faz parte integrante deste instrumento são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



- a) Realizar visita técnica programada às suas expensas caso necessário, para dirimir quaisquer inconsistências das informações necessárias para execução do contrato;
- b) Atender a todas as obrigações contidas na proposta de preços vinculada a este contrato;
- c) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Cumprir integralmente o cronograma de execução do serviço;
- j) Desenvolver o método especializado e confeccionar todo o material didático para a capacitação dos professores;
- k) Desenvolver todos os cards e toda a comunicação visual e áudio visual para a publicidade de divulgação da execução do objeto.

Parágrafo 1º - Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência, quando não coincidentes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.;
- d) Acompanhar de forma quantitativas e qualitativa a execução dos serviços contratados;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE RECEGIMENTO

Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço por lote, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma de fornecimento parcelado de acordo com a necessidade da contratante (art. 55, II da Lei 8.666).

CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO À CONTRATADA

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA o valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o **Banco Inst. 403 – Cora SCD, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 3299495-8.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.



f) Boletim de medição e planilha de custo

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- a) O Contrato será cancelado quando:
- b) Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- c) O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- d) O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- e) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- f) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- g) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços do presente contrato serão irrealizáveis durante a sua validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



- a) Todos os serviços executados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Administração Municipal que compõem a Comissão de Recebimento da Prefeitura do Município de Baianópolis.
- b) Os serviços que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando a contratada a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
- c) A não execução dos serviços no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- d) A entrega do objeto relativo ao objeto dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos à execução dos serviços efetivamente entregues conforme previstos no cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023, conforme segue:

- **Unidade: 02.05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- **ATIVIDADE: 12.122.006.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
- **Unidade: 02.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- **ATIVIDADE: 12.361.006.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%**
- **ATIVIDADE: 12.361.006.2.031 - CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **FONTE DE RECURSO: 15001001; 15000000**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.


O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTIMA - DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito

BAIANÓPOLIS (BA), 14 de Junho de 2023.



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
CNPJ 13.654.413/0001-31
ESTADO DA BAHIA



INSTITUTO
EDUCA
LTDA:413459
42000199

Assinado de forma
digital por INSTITUTO
EDUCA
LTDA:41345942000199
Dados: 2023.06.13
16:12:41 -03'00'

INSTITUTO +EDUCA LTDA
CNPJ nº 41.345.942/0001-99
Sr.ª Amanda Garcia Rosa e Silva
CPF nº 019.537.335-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME: _____

CPF: _____

02) _____

NOME: _____

CPF: _____

Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARLENE MOREIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 599
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 6928
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLEMÍCIO DE SOUZA CAMPOS
MATRÍCULA: 1931
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ALEX ROCHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 6770
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis - Bahia. CEP 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2023 de 21/06/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Física visando à apresentação DA BANDA OS TOP DO BALANÇO, no dia 02 DE JULHO DE 2023, com duração mínima de 01:30 horas, nas comemorações das Festas Juninas 2023 deste Município de Baianópolis.

CONTRATADO: RUFINO NETO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF.: 049.028.065-09, estabelecido na Povoado Bracinho, 363, Zona Rural, Baianópolis - BA, 47830-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos da seguinte maneira: uma primeira parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no ato da assinatura do contrato, e a segunda parcela de mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) 48hs antes do show.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UNIDADE: 0206000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- AÇÃO: 2065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
- AÇÃO: 2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.0.0. -. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- FONTE DE RECURSO: 17010000 - Outras Transf. de Conv. Repasse dos Estados **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal
21 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/20232

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023. Empresa vencedora INSTITUTO +EDUCA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.345.942/0001-99, localizada na RUA DA ALFAZEMA, 000761, SALA 109, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, 41.820-710, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais) – Técio de Andrade Bezerra – Pregoeiro.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
29 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente pertinente a compras e contratos públicos, RATIFICA E HOMOLOGAM os atos praticados através do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, referente ao Julgamento do Processo de Licitação na modalidade PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 011/2023, de 22 de Maio de 2023. Jandira Soares da Silva Xavier - Prefeita Municipal – BAIANÓPOLIS – BA.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
29 de Maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2023 de 14/06/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO COM TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM OBJETIVO DE PROPORCIONAR A EVOLUÇÃO E MOTIVAÇÃO PROFISSIONAL, MELHORAR AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, PREPARAÇÃO PARA AS INOVAÇÕES E O USO DE TECNOLOGIAS E, CONSEQUENTEMENTE, ASSEGURAR UM ENSINO DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS-BA. Contratado: INSTITUTO +EDUCA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.345.942/0001-99, localizada na RUA DA ALFAZEMA, 000761, SALA 109, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, 41.820-710, declarada vencedora no LOTE 01 pelo Valor de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
14 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/20232

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS - Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. Empresas vencedoras: SERTÃO FORTE SEGURANÇA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.692.729/0001-44, localizada na Rua Rufino Alves, 109, Centro, Baianópolis – BA, 47830-000, declarada vencedora no LOTE Nº 01 pelo Valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a FOGOESTE EXTINTORES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.230.141/0001-57, localizada na Rua Irece, 415, Santa Cruz I, Luis Eduardo Magalhães – BA, 47850-000, declarada vencedora no LOTE Nº 02 pelo valor de R\$ 15.183,45 (quinze mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) – Técio de Andrade Bezerra – Pregoeiro.

Jandira Soares da Silva Xavier
Prefeita Municipal
16 de Junho de 2023